



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

PROJETO DE LEI Nº 33, de 21 de Novembro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação dessa casa de legislativa o seguinte PROJETO DE LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no âmbito do FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), Modalidade Apoio Financeiro - Aporte, destinados a obras de edificações públicas e a obras de infraestrutura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se referem o artigo 159, inciso I, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Artigo 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Artigo 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR, 21 de novembro de 2022.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.
Fone: (42) 3637-1148

JUSTIFICATIVA

A Sua Excelência o Senhor
DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nova Laranjeiras – PR

Senhor Presidente e nobres Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências”.

O FINISA é o Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento voltado ao Setor Público com processos de contratação e prestação de contas ágeis e simplificadas. A Modalidade Apoio Financeiro visa apoiar, por meio de financiamento de longo prazo, investimentos em infraestrutura ao setor público e ao setor privado.

A Operação de Crédito proposta será de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), na Modalidade Apoio Financeiro – Aporte e servirá para acelerar os projetos de pavimentação asfáltica na Sede e nos Distritos, bem como acelerar o desenvolvimento industrial e a geração e empregos com o financiamento da construção de barracões industriais a serem instalados tanto no Distrito Industrial em estruturação, quanto em outras localidades do nosso Município.

Neste ponto, há que se ressaltar que se tem a intenção de utilizar parte do recurso para a recuperação da Estrada Municipal Vereador João Wolf, bem como diversas outras ruas e avenidas na Sede e nos Distritos como, por exemplo, pavimentação do Bairro Primavera, nas ruas Guerino Carelli, entre as ruas Aldoíno Domingos Passarin e Vergílio Mararini; Rua João Passarin, entre a Avenida Paraná e a Rua Guerino Carelli; Rua Professor Estanislau Kuratkoski, entre a Avenida Paraná até o final; Rua Aldoíno Domingos Passarin, entre a Avenida Paraná e o córrego; pavimentação de ruas nos Distritos do Guaraí e Guarani.

Do mesmo modo, objetiva-se a construção de barracões no futuro parque industrial, para a instalação de empresas no Município, gerando emprego e renda e, via de consequência, prosperidade.

Além disso, tem-se a intenção de utilizar parte do valor para a reforma do Ginásio Passarin, assim como a edificação de um anfiteatro.

Destacamos que o aporte de recursos visa acelerar o processo de desenvolvimento urbano, pois é notória a dificuldade de recursos próprios em quantidades suficientes para realizar os investimentos necessários que o nosso Município requer no setor de obras de infraestruturas.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

As condições de financiamento apresentadas pela Caixa Econômica Federal em simulação prévia são as seguintes:

- Carência: 24 meses;
- Prazo de Amortização (após a carência): 96 meses;
- Prazo Total: 120 meses;
- Taxa de Juros: até 145% do CDI
- Taxa CDI atual: 13,65%
- Sistema de Amortização: SAC;
- Garantia: Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

A autorização legislativa é documento essencial na análise, cuja previsão encontra-se no inciso I do § 1º, do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e vincula as demais condições da operação de crédito.

A contratação de Operação de Crédito por Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas Autarquias, Fundações e Empresas Estatais dependentes (inciso III, art. 2º da LRF), subordina-se às normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – e às Resoluções do Senado Federal RSF nºs 40/2001 e 43/2001.

A LRF estabelece critérios e limites de endividamento e somente na realização e Antecipação de Receita Orçamentária – ARO – estabelece a obrigatoriedade de Leilão da Operação.

As instituições financeiras, nos termos do art. 10, da Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, devem (a partir de 01/01/2018) realizar diretamente a verificação de limites e condições previstas no art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Todos os controles de enquadramento das Operações de Crédito dos Municípios são realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

- Verificação dos limites e condições para a contratação de operações de crédito (art. 32 da LRF e RSF nº 43/2011);
- Pronunciamento prévio ao credenciamento de Estados e Municípios pelo Banco Central do Brasil (BCB) para fins de contratação de operações de crédito externo (Resolução CMN nº 2.515/1988 e 3.844/2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491/2010, todas do BCB, nos termos do Decreto Federal nº 93.872/1986);
- Análise dos pedidos de concessão de garantia da União (art. 40 da LRF e RSF nº 48/2007);
- Registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas internas e externas, materializado no Cadastro da Dívida Pública (CFP) (§ 4º do art. 32 da LRF, regulamentado pela Portaria STN nº 756/2015);
- Recepção de dados contábeis e fiscais dos entes da Federação, dentre os quais, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF) (arts. 51 a 54 da LRF e Portaria STN nº 743/2015).

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

Assim, diante do relevante interesse público da proposta, submetemos o presente Projeto de Lei, em **caráter de urgência**, para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Nova Laranjeiras/PR, 21 de novembro de 2022.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO

OUTUBRO DE 2022

1) Quanto às condições da operação e condições de pagamento:

Segundo as regras definidas pela Resolução 43/2001 do Senado Federal, Secretaria do Tesouro Nacional, através do Manual de Operações de Crédito – MIP e orientações da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Urbano, o Município de Nova Laranjeiras, possui as condições de endividamento necessárias para pleitear o recurso, conforme segue:

- 1) *REGRA DE OURO - o cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no § 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (art. 6º da RSF nº 43/2001):*
 - a) *Para fins de cálculo deste limite, verificar-se-ão, separadamente, o exercício anterior e o exercício corrente, tomando-se por base:*
 - i. *“No exercício anterior, as receitas de operações de crédito nele realizadas e as despesas de capital nele executadas; e”*

Conforme o relatório resumido da execução orçamentária em até junho, referente ao ano de 2022, houve receitas de operação de crédito, no montante de R\$ 2.000.000,00 e despesa de capital total no montante de R\$ 9.401.370,90.

- 2) *LIMITE DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – FLUXO - O montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16,0% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida - RCL (inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001):*

Com base na receita corrente líquida realizada até o 1º semestre de 2022, em R\$ 5.696.729,41, nosso limite anual para este item é de R\$ 7.350.162,02.

- 3) *LIMITE DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – DISPÊNDIO - O comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida (inciso II do art. 7º da RSF nº 43/2001). O cálculo do comprometimento anual será feito pela média anual de todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano (§ 4º do art. 7º da RSF nº 43/2001 e suas alterações).*



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

PREVISÃO PAGAMENTO AMORTIZAÇÃO E JUROS ANUAL				
	PARCELAS DE CONTRATOS VIGENTES	TOTAL	LIMITE ANUAL 11,5%	PROJEÇÃO RCL
2022	R\$ 1.669.855,97	R\$ 1.669.855,97	R\$ 5.282.928,95	R\$ 45.938.512,60
2023	R\$ 2.005.572,24	R\$ 2.005.572,24	R\$ 5.705.563,26	R\$ 49.613.593,61
2024	R\$ 1.966.083,15	R\$ 1.966.083,15	R\$ 6.162.008,33	R\$ 53.582.681,10
2025	R\$ 1.833.577,16	R\$ 1.833.577,16	R\$ 6.654.968,99	R\$ 57.869.295,58
2026	R\$ 1.364.612,17	R\$ 1.364.612,17	R\$ 7.187.366,51	R\$ 62.498.839,23
2027	R\$ 664.335,01	R\$ 664.335,01	R\$ 7.762.355,83	R\$ 67.498.746,37
2028	R\$ 106.508,05	R\$ 106.508,05	R\$ 8.383.344,30	R\$ 72.898.646,08
2029	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.054.011,84	R\$ 78.730.537,77
2030	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.778.332,79	R\$ 85.028.980,79
2031	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.560.599,41	R\$ 91.831.299,25
2032	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.405.447,37	R\$ 99.177.803,19
2033	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.317.883,16	R\$ 107.112.027,44

LIMITE DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – ESTOQUE - A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de 2001, não poderá exceder, respectivamente, a (inciso III do art. 7º da RSF nº 43/2001, combinado com art. 3º da RSF nº 40/2001):

b) No caso dos Municípios: 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

No fechamento de junho o saldo da dívida consolidada líquida foi de R\$ (5.426.215,14), negativa pelo saldo das operações de crédito em débito de R\$ 8.453.499,67, estar menor que a disponibilidade de caixa no semestre em 13.879.714,81, restando um percentual de -11,81% da RCL.

Nova Laranjeiras, 21 de novembro de 2022

GERSON SILVA
Técnico em Contabilidade

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

DECLARAÇÃO

Eu, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal, ordenador das despesas do Município de Nova Laranjeiras, em atendimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, DECLARO para os devidos fins que o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei nº 33/2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, terá adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, mediante créditos adicionais especiais e suplementares após aprovação do presente projeto de lei.

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

Nova Laranjeiras-PR, 21 de novembro de 2022.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Ofício nº. 251/2022 - GAB

Nova Laranjeiras - PR, em 22 de novembro de 2022.

Exmo. Sr.

DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nova Laranjeiras – PR

Senhor Presidente,

Cumprimentando-os, encaminho o **Projeto de Lei 33/2022** e solicito seja tramitado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com a seguinte ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

Anexo ao ofício, além do projeto de lei, segue mensagem de justificativa.

Atenciosamente,


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

